

Polícia Civil de São Paulo

PC-SP

Investigador de Polícia

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS (LITERÁRIOS, NÃO LITERÁRIOS, INCLUSIVE TÉCNICO, E MISTOS)	11
■ ORTOGRAFIA.....	13
■ ACENTUAÇÃO	15
■ SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS.....	17
■ SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO DAS PALAVRAS	17
■ PONTUAÇÃO.....	17
■ CLASSES DE PALAVRAS	20
SUBSTANTIVO, ADJETIVO, NUMERAL, ARTIGO, PRONOME, VERBO, ADVÉRBIO, PREPOSIÇÃO E CONJUNÇÃO E INTERJEIÇÃO, EMPREGO E SENTIDO QUE IMPRIMEM ÀS RELAÇÕES QUE ESTABELECEM.....	20
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	31
■ ORAÇÃO E ANÁLISE MORFOSSINTÁTICA.....	40
FRASES E TIPOS DE FRASES	40
TERMOS ESSENCIAIS DA ORAÇÃO.....	41
TERMOS INTEGRANTES DA ORAÇÃO.....	43
TERMOS ACESSÓRIOS DA ORAÇÃO	44
COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO.....	46
■ CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	49
■ REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	54
■ COLOCAÇÃO PRONOMINAL	55
■ SEMÂNTICA.....	56
■ CRASE	57
■ VÍCIOS DE LINGUAGEM.....	59
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	69
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: ARTS. 1º A 14, 37, 39, 41 E 144.....	69

■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO: ARTS. 111, 139, 140 E 141.....	101
■ DIREITOS HUMANOS.....	102
CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	102
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	103
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	109
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	109
■ PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS.....	116
■ PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS	117
■ CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA)	121
■ CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES	129
■ ESTATUTO DE ROMA	135
■ GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS: DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL: HISTÓRIA, PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO, RACISMO, IGUALDADE, AÇÕES AFIRMATIVAS.....	146
CÓDIGO PENAL	153
■ DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E DO CRIME: ARTIGOS 1º A 12 E ARTIGOS 13 A 25	153
■ CONCURSO DE PESSOAS: ARTS. 29 A 31	176
■ CONCURSO DE CRIMES: ARTS. 69 A 71	181
■ DOS CRIMES CONTRA A VIDA: ARTS. 121 A 128	186
DAS LESÕES CORPORAIS: ARTS. 129	194
■ DOS CRIMES CONTRA A HONRA: ARTS. 138 A 145	196
■ DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL: ARTS. 146 A 149-A	199
DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO: ARTS. 150	205
■ DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DE SEGREDOS: ARTS. 153 A 154-B	206
■ DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO: ARTS. 155 A 183	209
■ DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL: ARTS. 213 A 234-B	237
■ DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA: ARTS. 286 A 288-A	251
■ DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA: ARTS. 289 A 311-A	253

DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL: ARTIGOS 312 A 327	262
DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL: ARTIGOS 328 A 334-A	271
■ DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA: ARTIGOS 338 A 359	275
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	293
■ DO INQUÉRITO POLICIAL: ARTS. 4º A 23	293
■ DA AÇÃO PENAL: ARTIGOS 24 A 62	300
■ DA RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS: ARTS. 118 A 124-A.....	309
■ DAS PROVAS: ARTIGOS 155 A 250.....	310
■ DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA: ARTS. 282 A 350	323
DIREITO ADMINISTRATIVO.....	337
■ DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	337
■ DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA	341
■ DOS PODERES ADMINISTRATIVOS	344
■ ATOS ADMINISTRATIVOS.....	348
■ SERVIÇOS PÚBLICOS: CONCEITO, PRINCÍPIOS E CLASSIFICAÇÃO	362
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	365
■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO	370
NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA.....	369
■ CONCEITO, MÉTODO, OBJETO E FINALIDADE DA CRIMINOLOGIA	369
■ CRIMINOLOGIA DO CONSENSO E DO CONFLITO	370
■ VITIMOLOGIA, VITIMIZAÇÃO E VITIMODOGMÁTICA.....	374
■ CRIMINALIDADE DE MASSA, ORGANIZADA E MODERNA: NOVA CRIMINOLOGIA	376
CRIMINOLOGIA FEMINISTA.....	376
CRIMINOLOGIA CULTURAL.....	376
CRIMINOLOGIA QUEER	377

CRIMINOLOGIA AMBIENTAL	377
CRIMINOLOGIA RACIAL	377
CRIMINOLOGIA CLÍNICA.....	378
■ MODELOS DE PREVENÇÃO E REAÇÃO AO FENÔMENO CRIMINAL.....	379
NOÇÕES DE LÓGICA	385
■ ESTRUTURA LÓGICA DAS RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, COISAS, EVENTOS FICTÍCIOS; DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELEECER A ESTRUTURA DESSAS RELAÇÕES	385
■ IDENTIFICAÇÃO DAS REGULARIDADES DE UMA SEQUÊNCIA, NUMÉRICA OU FIGURAL, DE MODO A INDICAR QUAL É O ELEMENTO DE UMA DADA POSIÇÃO	386
■ ESTRUTURAS LÓGICAS E LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO.....	391
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	407
■ SISTEMA OPERACIONAL: CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS, ÁREA DE TRABALHO, ÁREA DE TRANSFERÊNCIA, MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS, USO DOS MENUS, PROGRAMAS E APLICATIVOS, DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS, INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS PARA ESCRITÓRIO, SISTEMAS OPERACIONAIS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS.....	407
■ EDITOR DE TEXTO: ESTRUTURA BÁSICA DOS DOCUMENTOS, EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS, CABEÇALHOS, PARÁGRAFOS, FONTES, COLUNAS, MARCADORES SIMBÓLICOS E NUMÉRICOS, TABELAS, IMPRESSÃO, CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS, LEGENDAS, ÍNDICES, INSERÇÃO DE OBJETOS, CAMPOS PREDEFINIDOS, CAIXAS DE TEXTO	421
■ EDITOR DE PLANILHA ELETRÔNICA: ESTRUTURA BÁSICA DAS PLANILHAS, CONCEITOS DE CÉLULAS, LINHAS, COLUNAS, PASTAS E GRÁFICOS, ELABORAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS, USO DE FÓRMULAS, FUNÇÕES E MACROS, IMPRESSÃO, INSERÇÃO DE OBJETOS, CAMPOS PREDEFINIDOS, CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS, OBTENÇÃO DE DADOS EXTERNOS, APLICAÇÃO DE FILTROS, CLASSIFICAÇÃO DE DADOS	431
■ MENSAGERIA ELETRÔNICA: CONCEITO E UTILIZAÇÃO; CORREIO ELETRÔNICO, USO DE CORREIO ELETRÔNICO, PREPARO E ENVIO DE MENSAGENS, CRIAÇÃO DE REGRAS PARA MENSAGENS, ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS, APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO POR MENSAGENS EM DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS	446
■ VOZ SOBRE IP (VOIP): CONCEITO E UTILIZAÇÃO; SOFTWARES E APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO POR VOZ, ÁUDIO OU VÍDEO (VIDEOCHAMADAS E VIDEOCONFERÊNCIAS).....	450

REDES: CONCEITOS, NAVEGADORES PARA COMPUTADORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS, CONCEITO DE INTERNET E INTRANET, CONCEITOS DE URL, LINKS, SÍTIOS ELETRÔNICOS (SITES), BUSCA E IMPRESSÃO DE PÁGINAS, REDES SOCIAIS, SISTEMAS DE BUSCA E PESQUISA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, CONFIGURAÇÕES, ARMAZENAMENTO DE DADOS NA NUVEM (CLOUD STORAGE)	460
HARDWARE: MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS: CONFIGURAÇÃO BÁSICA E COMPONENTES; IMPRESSORAS: CLASSIFICAÇÃO E NOÇÕES GERAIS; DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO EXTERNO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E NOÇÕES GERAIS; DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS: SMARTPHONES E TABLETS	469
SOFTWARES MALICIOSOS: MALWARE, RANSOMWARE, VÍRUS, PHISHING; SPAM; ENGENHARIA SOCIAL; SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: MECANISMOS DE SEGURANÇA DE REDES, COMPUTADORES, DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS, AUTENTICAÇÕES EM DUAS ETAPAS, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	480
CRIMES VIRTUAIS E CIBERSEGURANÇA: DEEPWEB E DARKWEB	490
PROVAS DIGITAIS.....	492
CRIPTOMOEDAS.....	492

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento elaborado por diversos representantes de nações de diferentes culturas e bagagens jurídicas, em prol de uma norma comum para proteção dos direitos universais a ser alcançada por todos os seres humanos em todos os territórios.

O documento¹ foi proclamado por meio da Assembleia Geral das Nações Unidas (Organização das Nações Unidas, ONU/UN) em seu escritório de Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217-A (III) da Assembleia Geral.

Por sua vez, os Direitos Humanos são conceitos criados para definir o que seria básico para a vida digna de qualquer indivíduo no mundo, criando uma espécie de cidadão universal, que detém garantias e deveres.

No art. 3º da declaração, afirma-se que todo o ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. No corpo da declaração, vai-se estendendo o que se entende da expressão de tais garantias.

A seguir, confira o conceito adotado por Direitos Humanos e suas características principais:²

- Os Direitos Humanos são os direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos;
- Esses direitos são inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição de diversidade. Todos merecem esses direitos, sem discriminação;
- Os Direitos Humanos incluem: o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre muitos outros.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi redigida em um contexto de pós Segunda Guerra Mundial, em 1948, que continha cenário de destruição em diversos países e territórios por conta do uso de bombas atômicas e armas de diversas naturezas.

Muitas nações e grupos sociais foram alvos de perseguições e genocídios.

O impacto mundial dos conflitos mostrou que era necessário prezar por maior diplomacia nos problemas internacionais, pois as consequências do combate entre forças bélicas teriam se mostrado extremamente prejudiciais a todos, não só aos países ou nações “perdedoras”.

Nesse sentido, a Declaração é uma reafirmação da importância da vida humana e do bem-estar mínimo dos povos de diversas culturas, devendo ser obrigação de todas as nações prezar pela proteção dos direitos universais para todos os indivíduos.

A seguir, teremos a análise de artigo por artigo da Declaração, com comentários necessários para a compreensão. Leia atentamente e faça suas próprias anotações sobre os pontos principais do importante documento para os Direitos Humanos e sua proteção mundial.

As analisar os artigos da Declaração, é importante lembrar que vários deles são reafirmados por nossa Constituição Federal do Brasil, de 1988. Os direitos humanos na carta constitucional brasileira são chamados de direitos fundamentais e grande parte deles estarão previstos no art. 5º, do ordenamento pátrio.

CORPO DA NORMA: DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Preâmbulo

O Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos contém o reconhecimento de uma dignidade universal para os seres humanos que são os fundamentos da paz, da justiça e da liberdade de todos.

Em seguida, rechaça todos os atos de violência entre nações, como “atos bárbaros”, que trouxeram apenas terror e miséria, desrespeitando a dignidade humana de muitos.

Assim, considera que é necessário um regime de direito que proteja os direitos humanos como direitos universais, de todos, para que ninguém precise se revoltar contra as autoridades por tirania ou opressão.

Defende-se a diplomacia e o diálogo entre nações para resolução de conflitos, a fim de disponibilizar melhores condições de vida aos seus cidadãos, proporcionando ampliação da liberdade.

No texto do Preâmbulo, é citada por diversas vezes a Carta das Nações Unidas, documento que inaugura a Organização das Nações Unidas em 1945.³

A Organização das Nações Unidas, órgão internacional que escreveu a Declaração, foi criada para evitar novos conflitos armados de caráter mundial e promover a cooperação entre países e sua diplomacia.

Desde 1945, o Brasil ratificou a Carta e se tornou parte das Nações Unidas. Dessa forma, a resolução que cria a Declaração reafirma o que a Carta traz, com testemunhos em prol da paz e da segurança internacionais.⁴

1 Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Nações Unidas**, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 26 abri. 2022.

2 BRASIL. **Curso Educação em Direitos Humanos**. Escola Virtual. Módulo 1. p. 1-19. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br>. Acesso em: 4 fev. 2022.

3 BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 26 abri. 2022.

4 Ibid.

Sua inovação diz respeito ao fortalecimento da rede de proteção dos direitos humanos por meio de um instrumento jurídico que baseie as medidas internas dos países com um objetivo comum: manter a dignidade humana.

Veja o texto na íntegra a seguir:

Preâmbulo

*Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da **liberdade, da justiça e da paz** no mundo; Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de **barbárie** que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;*

*Considerando que é essencial a **proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito**, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;*

*Considerando que é essencial **encorajar o desenvolvimento de relações amistosas** entre as nações;*

*Considerando que, na **Carta**, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;*

*Considerando que os Estados membros se comprometeram a **promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais**;*

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

*A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como **ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações**, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.*

Assim, fica transparente a posição da Organização das Nações Unidas (ONU/UN), isto é, a afirmação de que as barbáries das grandes guerras ocorreram por desprezo ou desconhecimento dos direitos humanos.

Dessa forma, é necessário espalhar o ideal desses direitos em todas as nações para que o mundo seja um local cada vez mais amistoso e voltado à paz.

Artigos

Agora, veremos cada artigo e uma síntese do seu significado. Leia atentamente e faça suas anotações.

Art. 1º

*Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de **razão e de consciência**, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.*

O art. 1º traz a ideia da dignidade como o ponto central do fundamento dos direitos humanos. Leva em consideração que humanos são seres racionais, dotados de consciência e, assim, podem fazer as suas próprias decisões com base no que é mais benéfico para a população mundial e suas culturas, ou seja, em prol do respeito da dignidade humana.

Art. 2º

*Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de **raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação**. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.*

O art. 2º traz algumas observações a respeito de diferenças entre os seres humanos, mostrando que, muito embora cada indivíduo apresente suas particularidades, todos são dignos de proteção e devem ter seus direitos garantidos. Dentre as características destacadas, encontram-se: “raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação”.

Art. 3º

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

O art. 3º traz alguns dos chamados direitos fundamentais, tais como: vida, liberdade e segurança.

Art. 4º

*Ninguém será mantido em **escravatura ou em servidão**; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.*

O art. 4º coloca como contra os direitos humanos qualquer tipo de escravidão ou servidão humana. Esses direitos são assegurados no Brasil por meio da Constituição Federal de 1988, no art. 4º: “Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos”.

Art. 5º

*Ninguém será submetido a **tortura nem a penas ou tratamentos cruéis**, desumanos ou degradantes.*

O art. 5º apresenta a informação de que atos de tortura, penas ou tratamentos cruéis são proibidos e contra os direitos humanos. No Brasil, esse direito é definido por meio do inciso III, art. 5º, da Constituição Federal de 1988: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”.

Art. 6º

*Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua **personalidade jurídica**.*

O art. 6º diz que: Todos os seres humanos possuem a garantia de serem reconhecidos como dotados de direitos, ou seja, reconhecidos como pessoas perante a lei. Essa é a garantia de personalidade jurídica.

Art. 7º

*Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. **Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.***

O art. 7º diz que: Ninguém será privilegiado ou impedido de alcançar a proteção aos seus direitos humanos e a lei garantirá essa igualdade. Nesse mesmo sentido, é proibido pelo artigo incitar qualquer discriminação nessa proteção. No Brasil, o direito à igualdade aparece em vários momentos na Carta Constitucional de 1988. No preâmbulo da constituição brasileira, já é previsto a proteção da igualdade:

*Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a **igualdade** e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (BRASIL, CF, 1988)*

Art. 8º

Toda a pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

O art. 8º é o artigo que garante o duplo grau de jurisdição como direito humano. Ou seja, todo ser humano é digno de ter acesso a um recurso para suas decisões judiciais. Em outras palavras, todos possuem o direito de serem julgadas por juízes ou turmas de magistrados mais de uma vez, no mínimo por duas vezes, evitando a arbitrariedade subjetiva do juiz e erros na busca da justiça nas decisões. No Brasil, o Princípio do Duplo Grau de Jurisdição é contido no LV, art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988, que diz sobre a Ampla Defesa. (STERMAN, 2017)

Art. 9º

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

O art. 9º impede a prisão arbitrária, ou qualquer tipo de detenção ou exílio por diferenças entre seres humanos, sem o devido processo legal ser cumprido e executado.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 defende esses direitos no inciso LXI e seguintes, do art. 5º. Veja o inciso LXI:

Art. 5º [...] LXI

ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

Art. 10

*Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um **tribunal independente e imparcial** que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.*

O art. 10 reafirma o respeito ao devido processo legal, que deve ser implementado de acordo com as regras do ordenamento jurídico nacional, sendo independente e imparcial em relação as suas inclinações ou vieses, independente da acusação que esteja sendo analisada. No Brasil, o Princípio do Devido Processo Legal está presente no inciso LIV, art. 5º, da Constituição Federal de 1988: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

O art. 11 é dividido em duas partes (inciso 1 e 2). Confira:

Art. 11

*1. Toda a pessoa acusada de um ato delituoso **presume-se inocente** até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.*

*2. **Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam ato delituoso à face do direito interno ou internacional.** Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o ato delituoso foi cometido.*

Na primeira parte do décimo primeiro artigo, temos a proteção da presunção de inocência para os indivíduos do globo. Ou seja, ninguém será considerado culpado antes da finalização do processo penal em segunda instância, depois de ter acesso a pelo menos um recurso da decisão de primeiro grau. No Brasil, a presunção da inocência é garantida pelo inciso LVII, art. 5º: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Na segunda parte, é garantido o Princípio da Legalidade, o qual define que ninguém será condenado por fato definido como crime posterior a sua ação ou omissão. Não existe crime se não houver lei anterior que o tipifique. Assim, cria-se a segurança jurídica e afastamento da arbitrariedade por tribunais ad hoc (criados de maneira posterior aos fatos que serão julgados). Tal garantia impede possíveis injustiças por posições pessoais dos julgadores ou instituições tidas como autoridades judiciais no caso em questão. No Brasil, o Princípio da Legalidade está disposto no inciso II, art. 5º, da Constituição Federal de 1988: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Art. 12

*Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida **privada, na sua família, no seu domicílio** ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. **Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.***

Neste artigo, temos a proteção à intimidade e vida privada dos indivíduos. Esses seriam essenciais para uma vida digna. No Brasil, esses direitos são garantidos nos incisos X, XXII e XXIII, art. 5º, da Constituição Federal de 1988. Veja o inciso X:

Art. 5º [...]

X- são invioláveis a **intimidade**, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O art. 13 é dividido em duas partes (inciso 1 e 2). Confira:

Art. 13

1. Toda a pessoa tem o direito de **livremente circular** e escolher a sua residência no interior de um Estado.

2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

O presente artigo traz o direito de ir e vir, nacional e internacionalmente. A liberdade de circulação faz parte do direito à intimidade e as escolhas pessoais. Portanto, é garantido pela Declaração e também pela Constituição Federal de 1988. Inciso XV, art. 5º

Art. 5º [...]

XV- é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

O art. 14 é dividido em duas partes (inciso 1 e 2). Confira:

Art. 14

1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de **asilo** em outros países.

2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Neste artigo temos a proteção relativa ao asilo para indivíduos. O direito ao asilo é uma proteção à perseguição política e de outras naturezas, que levem a imposições de leis arbitrárias ou injustas a certo indivíduo. Sendo assim, se os direitos do devido processo legal, legalidade e presunção de inocência estejam sendo desrespeitados, é direito de todos procurar um asilo para se proteger de tal perseguição. Contudo, esse asilo só é permitido caso não haja processo existente de crime comum e apenas se estiver de acordo com as atividades e princípios da ONU.

O art. 15 é dividido em duas partes (inciso 1 e 2). Confira:

Art. 15

1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.

2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

Aqui, se defende o direito de ter uma nacionalidade, pois ser apátrida impede o indivíduo de acessar vários serviços e bens essenciais para o exercício dos direitos humanos. Assim, para pessoas que não possuem nacionalidade, é difícil o acesso delas aos meios de proteção da sua dignidade e dos seus direitos, uma vez que, quase sempre, esses sistemas estão vinculados a territórios e Estados definidos.

O art. 16 é dividido em três partes (inciso 1, 2 e 3). Confira:

Art. 16

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o **direito de contrair matrimônio** e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o **livre e pleno consentimento dos nubentes**.

3. A **família** é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

O presente artigo traz a proteção ao casamento e à família dos moldes ocidentais. Assim, todos os indivíduos maiores de idade possuem o direito humano de se casar e constituir a sua família como seu núcleo da vida pessoal. No Brasil, o direito à família está previsto no art. 226 da Constituição Federal de 1988. Veja: “**Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado**”.

O art. 17 é dividido em duas partes (inciso 1 e 2). Confira:

Art. 17

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

O décimo sétimo artigo é recheado pela proteção à propriedade privada como direito humano. Ter direito a ter bens faz parte da dignidade das pessoas, uma vez que são necessários para o convívio saudável em sociedade. O presente artigo traz a proteção ao casamento e à família dos moldes ocidentais. Assim, todos os indivíduos maiores de idade possuem o direito humano de se casar e constituir a sua família como seu núcleo da vida pessoal. Como vimos, no Brasil, o direito à família está previsto no art. 226 da Constituição Federal de 1988.

Art. 18

Todo ser humano tem direito à liberdade de; esse direito inclui a liberdade de **mudar de religião** ou crença e a liberdade de **manifestar essa religião** ou crença pelo ensino, pela prática, **pelo culto em público ou em particular**.

O presente artigo se reserva a falar do direito à liberdade religiosa e de manifestação de pensamento, descrito nas seguintes naturezas: liberdade de pensamento, consciência e religião. No Brasil, o inciso VI, art. 5º, da Constituição Federal brasileira de 1988 também protege esse direito.

Art. 5º [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 19

Todo ser humano tem direito à **liberdade de opinião e expressão**; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Neste, é protegida a liberdade de opinião e expressão, podendo todos os indivíduos emitir e receber informações. Esse direito diz respeito à resistência a opressões, comunicações de ideias e manifestações que não atrapalhem a ordem pública. No Brasil, o direito é garantido por meio do inciso IV, do mesmo art. 5º, da Constituição Federal brasileira de 1988: “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Além deste, podemos citar a Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, popularmente chamada de Lei de Imprensa.⁵

O art. 20 é dividido em duas partes (inciso 1 e 2). Confira:

Art. 20

1. *Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.*

2. *Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.*

No presente artigo é contido o direito de reunião. Ou seja, ninguém será perseguido por reunir pessoas e desenvolver associações pacíficas entre seus membros em prol de um bem comum. No Brasil, o direito é garantido por meio do inciso XVI, art. 5º, da Constituição Federal brasileira de 1988:

Art. 5º [...]

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

O art. 21 é dividido em três partes (inciso 1, 2 e 3). Confira:

Art. 21

1. *Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.*

2. *Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.*

3. *A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.*

Neste artigo temos a garantia de um processo democrático nos países das Nações Unidas, garantia de direitos políticos (poder votar e ser votado) e o direito ao livre acesso dos cidadãos aos serviços públicos. Eles são garantidos nacionalmente na Constituição Federal de 1988, nos arts. 14, 15 e 16. É recomendado que o estudante confira os artigos listados acima para compreensão da matéria.

Art. 22

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

O presente dispositivo traz o direito à segurança social, ou seja, direito de seguridade social, assegurando o direito ao acesso a serviços públicos. No Brasil, esses direitos são assegurados Constituição Federal de 1988, no art. 194 e no seu parágrafo único:

Art. 194

Parágrafo único. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social [...]

Sugere-se que o estudante leia o artigo por completo.

O art. 23 é dividido em quatro partes (inciso 1, 2, 3 e 4). Confira:

Art. 23

1. *Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.*

2. *Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.*

3. *Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.*

4. *Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.*

O art. 23 traz o direito ao trabalho digno com remuneração justa. Assim, todos têm o direito de trabalhar para gerar renda para sua família e garantindo a sua subsistência. No Brasil, esses direitos são assegurados pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 7º, o qual trata especificamente da proteção à relação de emprego. Nele, são contidos aspectos importantes dessa proteção: proibição de despedida sem justificativa (justa causa), apenas permitida com pagamento de indenização; O direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), como espécie de poupança obrigatória, na qual o empregador e o empregado contribuem com um valor específico a cada mês, estando o valor em dinheiro disponível ao funcionário caso seja demitido (e em algumas outras situações específicas); o salário mínimo fixado pelo governo federal anualmente; piso salarial em relação a complexidade do trabalho; décimo terceiro salário; remuneração do trabalho noturno; entre outros. Recomenda-se ao estudante a leitura do dispositivo na íntegra.

Art. 24

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

No presente artigo se descreve o direito ao lazer e ao repouso, especificando as situações relativas ao trabalho, como os intervalos intrajornada (horário de almoço e descansos dentro das horas trabalhadas) e interjornada (entre uma jornada de trabalho e outra), além das férias de serviço. No Brasil, o direito ao lazer é definido como direito social e é descrito por meio do art. 6º, da Constituição Federal, de 1988:

5 BRASIL. Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm. Acesso em: 26 abri. 2022.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além desse, a questão dos descansos do trabalhador (intrajornada, interjornada e férias) é prevista na Constituição Federal de 1988 no artigo 7º, já citado nas sínteses de artigos acima. Além desse, temos disposições específicas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)⁶, em seu art. 71 e 139. O estudante deve conferir os dispositivos para a sua completa compreensão.

O art. 25 é dividido em duas partes (inciso 1 e 2). Confira:

Art. 25

1. *Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.*
2. *A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.*

Em sua primeira parte, o art. 25 traz a ideia do mínimo básico para garantir a subsistência e um padrão de vida digno aos indivíduos, por meio de garantias no momento do desemprego ou incapacidade. Esses direitos são previstos na Constituição Federal de 1988 no artigo já supracitado 194, que trata da seguridade social.

Já em sua segunda parte, temos a garantia de direitos especiais para crianças e mães, por meio dos direitos inerentes à maternidade e a infância. Para essa segunda parte, esses direitos específicos estarão previstos tanto na Consolidação das Leis do Trabalho, no seu art. 392 e no Estatuto da Criança e do Adolescente⁷, que tratará em seu art. 143 do Princípio da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, que vai falar sobre os casos de violências com crianças e a sua vulnerabilidade superior aos adultos.

O art. 26 é dividido em três partes (inciso 1, 2 e 3). Confira:

Art. 26

1. *Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.*
2. *A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.*
3. *Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.*

O art. 26 traz a proteção à educação básica, que deve ser disponibilizada de maneira gratuita para todos os indivíduos e voltada a fomentar a informação sobre os direitos humanos. No Brasil, temos o artigo 53 da Constituição Federal de 1988:

Art. 53 *A criança e adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: [...] V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.*

O art. 27 é dividido em duas partes (inciso 1 e 2). Confira:

Art. 27

1. *Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.*
2. *Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.*

O dispositivo reafirma os direitos à manifestação de expressão e opinião, sendo todos livres a participarem de atividades culturais e científicas de seu agrado. No Brasil, o direito é contido na liberdade de expressão do inciso IV, art. 5º, da Constituição Federal brasileira de 1988 protege esse direito: “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Art. 28

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

O art. 28 defende a ordem social estabelecida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que deve ser mantida e promovida pelas nações. Membros da Organização das Nações Unidas são obrigados, perante sua ratificação da Carta das Nações Unidas no ordenamento jurídico nacional, a respeitar os direitos humanos e a disseminarem suas informações em todo território.

O art. 29 é dividido em três partes (inciso 1, 2 e 3). Confira:

Art. 29

1. *Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.*
2. *No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.*

6 BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 26 abr. 2022.

7 BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 abr. 2022.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Como estamos chegando ao final do documento, o art. 29 é um compilado de informações. Na sua primeira parte, trata da responsabilidade individual de defesa e proteção dos direitos humanos. Ou seja, não são apenas as nações, empresas e organizações internacionais que devem ter uma responsabilidade coletiva em relação a Declaração: as pessoas individualmente também devem estar cientes do seu dever em manter a paz e a segurança própria dentro de suas ações pessoais, exercendo o respeito ao próximo.

A segunda parte do artigo relembra o Princípio da Legalidade, previsto no inciso II, art. 5º, da Constituição Federal de 1988, que protege as pessoas de serem acusadas por crimes que não foram prescritos antes do fato delituoso. Assim, ninguém deve ser processado por crime que não seja previsto no ordenamento jurídico legítimo para a ocasião.

Na terceira e última parte, as Nações Unidas limitam o exercício da liberdade e dos direitos humanos: essas nunca devem perpassar os objetivos e princípios das Nações Unidas. Sobre esses, recomendamos a leitura dos arts. 1º e 2º da Carta das Nações Unidas.⁸ Alguns são: mantimento da paz e segurança internacionais (art. 1º, 1); desenvolvimento de cooperação entre os países por meio da diplomacia e fortalecendo relações amistosas entre as nações (art. 1º, 2 e 3); e respeito ao Princípio da Igualdade (art. 2º, 1).

Art. 30

Nenhuma disposição da presente Declaração poder ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

O art. 30 fecha a Declaração Universal dos Direitos Humanos, trazendo a proibição de interpretações dos dispositivos do documento em prol da destruição de quaisquer liberdade ou direito de povo/coletivo/nação alheia. Dessa forma, mesmo havendo direitos que defendam a propriedade privada e a liberdade de expressão, esses dispositivos não permitem agressões a outros povos ou pessoas de características específicas, segmentadas por meio de preconceito e discriminação, com a justificativa de defesa de suas garantias individuais.

A Declaração finaliza seu texto lembrando a todos que a liberdade do outro é tão importante quando a nossa e que ambas devem ser respeitadas. Desrespeitar o próximo não é exercer liberdade de opinião. É exercer violência com o outro, que equivale ao desrespeito aos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o final da Segunda Guerra Mundial, houve o esforço internacional para impedir um novo conflito com magnitude mundial.

Para isso, criou-se uma organização de cooperação internacional para a paz, a Organização das Nações Unidas, a qual começou em 1945 apenas com 54 membros e hoje passa de 190.

Em 1948, é proclamada a Declaração dos Direitos Humanos, que foi o primeiro marco legal internacional de descrição de direitos humanos. É possível perceber que as mudanças em relação a aplicação dos princípios dos Direitos Humanos começam nessa década, prolongando-se até os dias atuais.

No Brasil, os esforços em prol da disseminação dos Direitos Humanos fortalecem-se na década de 1990, após o fim da Ditadura Militar brasileira.

A ideia de que todos somos humanos, iguais em direitos, mesmo que possuindo diferentes características como nacionalidade, gênero, cor e credo, é a essência que todo cidadão do mundo deve ter.

Para isso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos presta um papel único, uniformizando as noções básicas de dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, são criadas as referências básicas de humanidade, cidadania e democracia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Curso Educação em Direitos Humanos.** Escola Virtual. Módulo 1. Pág. 1-19. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br>. Acesso em: 4 fev. 2022.

_____. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945.** Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 26 abr. 2022.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 abr. 2022.

_____. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 26 abr. 2022.

_____. **Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.** Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/5250.htm. Acesso em: 26 abr. 2022.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8069.htm. Acesso em: 26 abr. 2022.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nações Unidas, 2020.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 26 abr. 2022.

8. BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945.** Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 26 abr. 2022.

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos foi incorporado pelo Brasil mediante o Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Tal documento dispõe sobre os direitos reconhecidos a todos os cidadãos membros de um Estado, reconhecendo a sua autodeterminação, bem como outras garantias igualmente importantes.

Alguns dispositivos transcritos desse Pacto, *in verbis*:

Art. 1º

1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência.

3. Os Estados Partes do presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

Art. 2º

1. Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a respeitar e garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição.

2. Na ausência de medidas legislativas ou de outra natureza destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto, os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a tomar as providências necessárias com vistas a adotá-las, levando em consideração seus respectivos procedimentos constitucionais e as disposições do presente Pacto.

3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a:

a) Garantir que toda pessoa, cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto tenham sido violados, possa de um recurso efetivo, mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoas que agiam no exercício de funções oficiais;

b) Garantir que toda pessoa que interpuser tal recurso terá seu direito determinado pela competente autoridade judicial, administrativa ou legislativa ou por qualquer outra autoridade competente prevista no ordenamento jurídico do Estado em questão; e a desenvolver as possibilidades de recurso judicial;

c) Garantir o cumprimento, pelas autoridades competentes, de qualquer decisão que julgar procedente tal recurso.

A discriminação é uma prática que os tratados internacionais abominam veementemente, como pode-se depreender da leitura deste dispositivo e dos demais.

Art. 4º

1. Quando situações excepcionais ameacem a existência da nação e sejam proclamadas oficialmente, os Estados Partes do presente Pacto podem adotar, na estrita medida exigida pela situação, medidas que suspendam as obrigações decorrentes do presente Pacto, desde que tais medidas não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhes sejam impostas pelo Direito Internacional e não acarretem discriminação alguma apenas por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social.

[...]

3. Os Estados Partes do presente Pacto que fizerem uso do direito de suspensão devem comunicar imediatamente aos outros Estados Partes do presente Pacto, por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, as disposições que tenham suspenso, bem como os motivos de tal suspensão. Os Estados partes deverão fazer uma nova comunicação, igualmente por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na data em que terminar tal suspensão.

[...]

Art. 8º

1. Ninguém poderá ser submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, em todas as suas formas, ficam proibidos.

2. Ninguém poderá ser submetido à servidão.

3. a) Ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios;

b) A alínea a) do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente;

c) Para os efeitos do presente parágrafo, não serão considerados “trabalhos forçados ou obrigatórios”:

i) qualquer trabalho ou serviço, não previsto na alínea b) normalmente exigido de um indivíduo que tenha sido encarcerado em cumprimento de decisão judicial ou que, tendo sido objeto de tal decisão, ache-se em liberdade condicional;

ii) qualquer serviço de caráter militar e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei venha a exigir daqueles que se oponham ao serviço militar por motivo de consciência;

iii) qualquer serviço exigido em casos de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade;

iv) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

Uma realidade que, infelizmente, ainda é bastante comum ao redor do mundo é o regime de trabalho escravo. Por submeter pessoas a condições degradantes e desumanas, o regime de escravidão e servidão é amplamente combatido pelo presente Tratado, assim como em outras Convenções de direito internacional. O trabalho escravo é altamente incompatível com a era contemporânea.

Art. 10

1. *Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana.*

2. a) *As pessoas processadas deverão ser separadas, salvo em circunstâncias excepcionais, das pessoas condenadas e receber tratamento distinto, condizente com sua condição de pessoa não-condenada.*

b) *As pessoas processadas, jovens, deverão ser separadas das adultas e julgadas o mais rápido possível.*

3. *O regime penitenciário consistirá num tratamento cujo objetivo principal seja a reforma e a reabilitação normal dos prisioneiros. Os delinquentes juvenis deverão ser separados dos adultos e receber tratamento condizente com sua idade e condição jurídica.*

A preocupação com a pessoa do prisioneiro é veemente tanto nos tratados internacionais, como na própria Constituição Federal de 1988. É uma “herança” adquirida da Revolução Francesa, pois naquela época a arbitrariedade para decretar prisões dos civis era bastante comum.

Art. 19

1. *Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.*

2. *Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.*

3. *O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Conseqüentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:*

a) *assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;*

b) *proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.*

[...]

Art. 23

1. *A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e terá o direito de ser protegida pela sociedade e pelo Estado.*

2. *Será reconhecido o direito do homem e da mulher de, em idade núbil, contrair casamento e constituir família.*

3. *Casamento algum será celebrado sem o consentimento livre e pleno dos futuros esposos.*

4. *Os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar as medidas apropriadas para assegurar a igualdade de direitos e responsabilidades dos esposos quanto ao casamento, durante o mesmo e por ocasião de sua dissolução. Em caso de dissolução, deverão adotar-se disposições que assegurem a proteção necessária para os filhos.*

Igualmente, a família é também protegida tanto pelas normas de direito internacional como pela Constituição Federal, de 1988. A família é considerada a base da sociedade, é o círculo de pessoas onde o ser humano aprende sua cultura, adquire suas experiências. É onde, também, encontra o afeto de outras pessoas e é por isso que o instituto da família deve ser amplamente protegido.

Observe que o dispositivo apenas menciona a figura do homem e da mulher para contrair casamento e constituir família. Atualmente, entende-se que deve haver uma interpretação ampliada dessa regra, incluindo também as uniões homoafetivas.

Art. 24

1. *Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.*

2. *Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome.*

3. *Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade.*

Outro assunto que é amplamente regulamentado, tanto no âmbito internacional como internamente, é a proteção das crianças. No caso do Brasil, os direitos das crianças e adolescentes são regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ou ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Estabelecido pela Assembleia Geral da ONU em 16 de dezembro de 1966, o PIDESC entrou em **vigor** para o **Brasil** em **1992**, por meio do Decreto nº 591. Esse documento foi construído com o objetivo de tornar **juridicamente vinculantes** os **dispositivos** da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, buscando, assim, a responsabilização internacional dos estados partes por eventual violação dos direitos estipulados.

O foco desse Pacto são os direitos humanos de **segunda dimensão** ou **geração**, explicitados pela tríade: **direitos sociais, econômicos e culturais**.

Ademais, o PIDESC compreende que a **pessoa humana**, por ter **deveres** para com seus **semelhantes** e para com a **coletividade** a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos presentes no Pacto.

O presente Pacto também tem *status* de norma **supralegal**, com base no entendimento do STF no RE 466.343, ou seja, tem hierarquia superior às normas infraconstitucionais, mas é inferior à nossa Constituição Federal.

A seguir, comentaremos os principais artigos do PIDCP explorados nas provas de concurso.

PARTE I, ARTIGO 1º – DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO

1. *Todos os povos têm direito a **autodeterminação**. Em virtude desse direito, determinam livremente seu **estatuto político** e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.*

2. *Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor **livremente** de suas **riquezas** e de seus **recursos naturais**, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. **Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência.***

3. Os **Estados Partes** do Presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, **deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito**, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

A **emancipação política** dos povos é expressamente assegurada nesse dispositivo. A autodeterminação dos povos garante aos povos o direito de autogoverno e de decidir livremente o seu *status* político, assim como aos Estados o direito de defender sua existência e condição de independente.

PARTE II, ARTIGO 2º – PROGRESSIVIDADE E APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MEDIDA DO POSSÍVEL

1. Cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a **adotar medidas**, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, **até o máximo de seus recursos disponíveis**, que visem a **assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados**, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas.

2. Os Estados Partes do presente Pacto **comprometem-se a garantir que os direitos** nele enunciados e exercerão **sem discriminação alguma** por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

3. Os **países em desenvolvimento**, levando devidamente em consideração os direitos humanos e a situação econômica nacional, **poderão determinar em que garantirão os direitos** econômicos reconhecidos no presente Pacto **àqueles que não sejam seus nacionais**.

Os Estados membros do Pacto precisam implementar **políticas públicas** direcionadas aos direitos previstos no Pacto para se **efetivar igualdades, progressivamente**, na medida dos **recursos disponíveis** e do nascimento das **necessidades sociais**.

Analisando esse dispositivo, a doutrina aponta que a progressividade dos direitos econômicos, sociais e culturais **proíbe o retrocesso** ou a **redução de políticas públicas** direcionadas à consecução de tais direitos. Assim, uma vez efetivados esses direitos para a população, ou até mesmo para estrangeiros, o Estado não poderá posteriormente suprimir, diminuir o espectro de proteção.

Esse dispositivo revela, assim, o Princípio da vedação do retrocesso, também chamado de efeito *cliquet*. O efeito *cliquet* dos direitos humanos significa que os direitos não podem retroagir, só podendo avançar nas proteções dos indivíduos. Esse princípio, de acordo com Canotilho, significa que é inconstitucional qualquer medida tendente a revogar os direitos sociais já regulamentados, sem a criação de outros meios alternativos capazes de compensar a anulação desses benefícios.

ARTIGO 3º – IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES

Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a **assegurar a homens e mulheres igualdade** no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais enumerados no presente Pacto.

ARTIGO 4º – SUBMISSÃO DOS DIREITOS UNICAMENTE ÀS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que, no exercício dos direitos assegurados em conformidade com presente Pacto pelo Estado, este poderá submeter tais direitos unicamente às limitações estabelecidas em lei, somente na medida compatível com a natureza desses direitos e exclusivamente com o objetivo de favorecer o bem-estar geral em uma sociedade democrática.

ARTIGO 5º – REGRAS INTERPRETATIVAS

1. **Nenhuma das disposições** do presente Pacto **poderá ser interpretada** no sentido de reconhecer a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou de praticar quaisquer atos que tenham por objetivo **destruir os direitos ou liberdades reconhecidos** no presente Pacto ou **impor-lhe limitações mais amplas do que aquelas nele previstas**.

2. **Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos** fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer país em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.

PARTE III, ARTIGO 6º – DIREITO AO TRABALHO DIGNO

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o **direito ao trabalho**, que compreende o direito de toda pessoa de ter a **possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito**, e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito.

2. As medidas que cada Estado Parte do presente Pacto tomará a fim de assegurar o pleno exercício desse direito deverão incluir a **orientação e a formação técnica e profissional**, a elaboração de **programas, normas e técnicas** apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno **emprego produtivo** em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais.

ARTIGO 7º – CONDIÇÕES DE TRABALHO JUSTAS E FAVORÁVEIS

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de **condições de trabalho justas e favoráveis**, que assegurem especialmente:

a) Uma **remuneração** que proporcione, no **mínimo**, a todos os trabalhadores:

I - Um **salário equitativo** e uma **remuneração igual** por um trabalho de igual valor, sem qualquer distinção; em particular, as **mulheres** deverão ter a garantia de condições de **trabalho não inferiores às dos homens** e perceber a mesma remuneração que eles por trabalho igual;